



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

**Ementa:** Dispõe sobre a gratuidade de ÁREA AZUL nas vagas específicas para pessoas com deficiência e pessoas com sessenta anos ou mais.



Protocolo: 0001854/2014  
09/06/2014 - 14:56:26

**IPL Indicação de Projeto de Lei 16/2014**

**Autor:** ANTÔNIO ALVES DA SILVA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE ÁREA AZUL NAS VAGAS ESPECÍFICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM SESSENTA ANOS OU MAIS.

## APROVADA

09 JUN. 2014

Vereador Ricardo Piorino  
**Presidente**

Senhor Presidente:

Apresentamos, na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a gratuidade de ÁREA AZUL nas vagas específicas para pessoas com deficiência e pessoas com sessenta anos ou mais”.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de junho de 2014.

Vereador Antonio Alves da Silva

Toninho da Farmácia



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a gratuidade de ÁREA AZUL nas vagas específicas para pessoas com deficiência e pessoas com sessenta anos ou mais.**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Pindamonhangaba a gratuidade de ÁREA AZUL nas vagas específicas para pessoas com deficiência e pessoas com mais de sessenta anos ou mais, devidamente identificadas, com documento expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º A gratuidade ocorrerá nas vagas específicas a pessoas com deficiência e idosos, identificadas e sinalizadas no município, não podendo o condutor exceder a permanência máxima de 2 (duas) horas nas vagas em questão.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 09 de junho de 2014.

**Vereador Antônio Alves da Silva**

**Toninho da Farmácia**



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA:

Estatuto do Idoso:

*“Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.*

*“Art. 41 É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso”.*

A presente iniciativa tem objetivo garantir ao idoso e às pessoas com deficiência acesso gratuito às vagas de área azul (específicas e identificadas).

Os estacionamentos em áreas públicas são um dos grandes problemas a serem resolvidos em nosso município, visto o grande crescimento da frota de veículos.

Devemos lembrar que idosos e pessoas com deficiência são as principais vítimas de tal problema pois sofrem muitas vezes com limitações, que não permitem o seu fácil deslocamento, sendo portanto necessário o estacionamento em local mais próximo possível, e preferencialmente gratuito.